



Prefeitura Municipal de Aurora

Governo Municipal

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2020.06.04.2



ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

Aquisição de máscaras confeccionadas em tecido duas camadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE.

DA FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0013.2.096.0000	3.3.90.30.00

DO FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: MALONE TAYAN SILVA LINHARES.

CNPJ: 25.082.663/0001-23.

Endereço: Rua Romualdo Rolim, 474 - Centro - Cajazeiras/PB.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	MALONE TAYAN SILVA LINHARES	25.082.663/0001-23
02	LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO	32.546.688/0001-04
03	JOSÉ LEANDRO DINIZ DOS SANTOS	15.834.382/0001-26

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



Prefeitura Municipal de Aurora

Governo Municipal

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão n.º 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para o produto solicitado, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Aurora/CE, conforme mapa comparativo de preços.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

Aurora/CE, 05 de junho de 2020.

Hilton Batista de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Marfisa Hécia dos Santos Silva
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Daila Pereira do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação
Membro